

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I - DO ESTÁGIO, SUAS REGULAMENTAÇÕES E FINALIDADES

Art. 1. O disposto neste Regulamento se aplica aos cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnico subsequente, superiores de tecnologia e de engenharias do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

Art. 2. A atividade de Estágio Curricular Obrigatório atende à Instrução Normativa PROEX/PROEN/DGP n° 001/2020, que regulamenta as diretrizes de estágio obrigatório e não obrigatório do IFRS, às disposições da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como à Organização Didática do IFRS.

Art. 3. Para fins deste regulamento consideram-se os seguintes conceitos:

I - Estágio Curricular Obrigatório: aquele constituído como componente curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso, indicado como requisito para aprovação e obtenção de diploma de conclusão de curso.

II - Instituição de Ensino: é a entidade onde o (a) estudante está regularmente matriculado (a) e apto (a) para realizar o estágio.

III - Empresa ou instituição concedente: é a entidade que disponibiliza vagas para realização de estágios, sendo facultativa a celebração de convênio para concessão de estágio com a instituição de ensino. A própria Instituição de Ensino pode atuar como instituição concedente.

IV - Agentes de integração: são instituições públicas ou privadas que promovem a interlocução entre o (a) estagiário (a), a Instituição de Ensino e a empresa/instituição concedente, identificando oportunidades de estágio e promovendo a comunicação entre as partes interessadas, sendo obrigatório a celebração de acordo de cooperação entre os agentes de integração e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único: O estágio curricular obrigatório deverá observar o Projeto Pedagógico - PPC - e/ou a regulamentação de estágio específica do respectivo curso.

Art. 4. O Estágio Curricular Obrigatório tem por finalidades:

I - Possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando teoria à prática, como aspecto integrante da sua formação;

II - Contribuir para o ingresso do estudante no mundo do trabalho;

III - Promover a integração do IFRS *Campus Caxias do Sul* com a sociedade e sua organicidade com o mundo do trabalho.

IV - Incentivar a integração do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de contato com diversos setores da sociedade.

V - Cumprir a carga horária exigida para o componente curricular de estágio (ou equivalente) descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II - DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5. Cabe ao IFRS - *Campus Caxias do Sul*, por meio da Coordenação de Curso e Setor de Estágios, viabilizar o desenvolvimento do Estágio.

Art. 6. A prática do estágio deve ser realizada em empresas/instituições concedentes públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que apresentem condições de proporcionar experiências profissionais na área de formação do discente.

Parágrafo único. O estágio poderá ser realizado no próprio IFRS - *Campus* Caxias do Sul, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA OFICIALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7. Para oficialização da prática profissional, o discente contará com o auxílio do Setor de Estágios, que fornecerá informações, formulários e documentos, disponibilizados também no endereço eletrônico oficial do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, na aba Extensão/Estágios através do link <https://ifrs.edu.br/caxias/extensao/estagios/> .

Parágrafo único: os documentos exigidos em todos os trâmites do processo de aproveitamento serão estabelecidos pelo Setor de Estágios e/ou Coordenadoria de Extensão.

Art. 8. A realização e finalização do Estágio Curricular Obrigatório requer a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quanto ao setor de estágios:

- a - Início do Estágio: Termo de Compromisso de Estágio;
- b - Durante o estágio: Relatório de Atividades e Ficha de Visita;
- c - Final do Estágio: Termo de Encerramento de Estágio;

II- Quanto à coordenação do curso:

- a - Documentos exigidos no Projeto Pedagógico - PPC e/ou regulamento de estágio específico, do respectivo curso.

Art. 9. Os discentes que exercerem atividades profissionais correlatas ao seu curso na condição de empregados, autônomos, empresários, estudantes voluntários bolsistas de pesquisa, ensino, extensão ou projetos indissociáveis relacionados ao curso poderão requerer aproveitamento de parte ou de toda a carga horária comprovada, conforme parecer da coordenação de curso, após cumpridos os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio obrigatório.

§ 1º O aproveitamento do exercício de atividades profissionais como estágio, a que se refere o caput deste artigo, dependerá da análise e aprovação do Coordenador do Curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para complementar a formação profissional do estudante.

§ 2º O aproveitamento das atividades relacionadas no caput deste artigo como Estágio Curricular Obrigatório não desobriga o discente de atender todos os procedimentos definidos pela coordenação do seu curso, para fins de avaliação pedagógica e integralização curricular da disciplina.

§ 3º O Setor de Estágios e/ou a Coordenação do Curso poderão solicitar documentos adicionais/complementares para análise da solicitação, quando julgarem necessário.

§ 4º Os estágios devem manter convergência entre as atividades planejadas e os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos pelo(a) estudante durante a sua formação, visando a ampliação de conhecimentos e o perfil do egresso expresso no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º É vedado o aproveitamento de estágio curricular obrigatório ou de estágio não obrigatório, realizados em outros cursos ou instituições de ensino, para fins de cumprimento do componente curricular correspondente ao estágio obrigatório nos cursos do IFRS, exceto nos casos em que o discente participe de programas e/ou convênios de aprendizagem entre uma instituição de ensino e um agente concedente.

§ 6º Os programas/projetos de ensino, pesquisa, extensão e indissociáveis desenvolvidos por estudantes no Ensino Médio (integrado, concomitante ou subsequente) e na Educação Superior no âmbito do IFRS somente poderão ser equiparados ao estágio obrigatório em caso de parecer favorável da coordenação do curso.

§ 7º Casos especiais para aproveitamento de estágio deverão ser analisados pela Coordenação de Curso, após solicitação do(a) estudante.

Art. 10. O requerimento para a aproveitamento do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser feito pelo discente, com antecedência mínima de cinco dias da intenção de início da contagem do tempo das atividades supervisionadas, por meio da entrega do Formulário Online de Requerimento para Equivalência de Atividades de Estágio acompanhado dos seguintes documentos em formato digital:

I - Se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício;

II - Se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao mês da entrada do requerimento ou carnê de contribuição ao INSS; e descrição das atividades que executa;

III - Se empresário, cópia do Contrato Social da empresa, descrevendo sinteticamente as atividades que executa, ou documento equivalente; e

IV - Se bolsista/voluntário de pesquisa, ensino, extensão ou de projetos indissociáveis declaração da respectiva Coordenadoria do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, atestando esta condição;

V - Se estagiário na modalidade de estágio não-obrigatório, no curso para o qual está solicitando equivalência, apresentar, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso e os relatórios de acompanhamento, se houver atingido o período de avaliação.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.11. A matrícula no componente curricular equivalente ao Estágio Curricular Obrigatório está condicionada às regras descritas no Projeto Pedagógico e/ou a regulamentação de estágio específica de cada curso.

Parágrafo único. Estando matriculado no componente curricular de Estágio Curricular Obrigatório, o discente que não concluir o estágio, não entregar a documentação obrigatória referente à atividade e/ou não atender todos os procedimentos avaliativos definidos pela coordenação do seu curso, estará reprovado no componente.

CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. A duração mínima do estágio curricular obrigatório é definida no Projeto Pedagógico e/ou na regulamentação de estágio específica do Curso, e deve atender a legislação vigente.

Art. 13. A carga horária de atividades do estágio é de no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, conforme regulamenta a lei dos estágios.

Art. 14. O estágio não pode ser interrompido sem prévia aquiescência do Professor Orientador, do Setor de Estágios e da parte concedente do estágio.

Parágrafo único. No caso de aproveitamento para Estágio Curricular Obrigatório, passa a ser contabilizado a partir da data de deferimento do requerimento do estudante pelo Coordenador do Curso, podendo ser aproveitado o período realizado nos seis meses que antecedem à matrícula no componente curricular do estágio até no máximo 6 meses após o deferimento da solicitação de aproveitamento pela Coordenação do Curso.

Art. 15. O discente que deixar de cumprir as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no Plano de Atividades será advertido pelo Professor Orientador e, se reincidir, poderá perder o direito de conclusão de seu estágio naquele período letivo.

Art. 16. O estagiário pode ser desligado da empresa antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

- I - A pedido do estagiário, com comunicação à parte concedente do estágio, ao Setor de Estágios e ao Professor Orientador;
- II - Por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso.
- III - Pelo IFRS *Campus* Caxias do Sul, quando a concedente deixar de cumprir algum dispositivo legal referente ao estágio.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O acompanhamento do estágio deve ser realizado pelo Professor Orientador através de:

- I - Reuniões de orientação e acompanhamento entre Professor Orientador e discente durante o período de estágio ou atividade equivalente e/ou;
- II - Visita à parte concedente, onde está sendo realizado o estágio ou atividade equivalente.

Art. 18. A avaliação de estágio é realizada levando em conta os seguintes itens:

- I - Avaliação pelo Professor Orientador através do preenchimento do “Formulário de Visita à Parte Concedente”, o qual é fornecido pelo Setor de Estágios;
- II - Avaliação pelo Supervisor da parte concedente através do documento: “Relatório de Atividades do Estagiário”;
- III - Entrega de documentos e cumprimento de todas as atividades avaliativas, após o encerramento do estágio, conforme as regras e normas estabelecidas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ESTÁGIOS

Art. 19. Compete ao Setor de Estágios:

- I - Acompanhar o cumprimento deste Regulamento;
- II - Fornecer a documentação necessária à efetivação do estágio;
- III - Celebrar acordos de cooperação com as concedentes de estágio e agentes de integração;
- IV - Atuar, como interveniente, no ato da celebração do “Termo de Compromisso” entre a parte concedente e o estagiário;
- V - Fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.
- VI - Promover a divulgação das oportunidades de estágio para o(a) estudantes;
- VII - Captar novas oportunidades e convênios de concessão de estágio para os estudantes do IFRS.
- VIII - Intermediar com entes públicos e agentes de integração convênios/acordos de cooperação de concessão de estágio para os estudantes do IFRS.
- IX - Manter registros atualizados sobre a situação de cada estagiário com relação à documentação e eventuais pendências, disponibilizando a informação às partes interessadas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 20. Compete ao Professor Orientador de estágio:

- I - Proceder ao acompanhamento dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios, conforme disposto neste Regulamento;
- II - Realizar a visita à parte concedente de estágio em que o discente esteja estagiando ou realizando a atividade equivalente;
- III - Orientar o discente na elaboração do planejamento, durante a prática das atividades na parte concedente, e no atendimento dos procedimentos avaliativos definidos pela regulamentação de estágio específica do seu curso. ;

IV - Acompanhar e comunicar os discentes sobre qualquer pendência junto ao setor de estágios.

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO.

Art. 21. Compete ao Coordenador do Curso:

I - indicar, juntamente com a Direção de Ensino, um professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário (a).

II - Supervisionar os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

III - Organizar os modelos e procedimentos específicos do curso para a avaliação do estágio, lançando as notas no componente curricular de estágio obrigatório.

IV - Lançar as notas da avaliação de estágio no sistema SIGA-A.

V - Trabalhar de forma articulada com o setor de estágios.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DA PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 22. As atribuições da parte concedente de estágio e do supervisor de estágio estão dispostas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I - Atender às solicitações do professor orientador e/ou setor de estágios.

II - Entregar os documentos obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos.

III - Observar as normas, políticas e procedimentos do local de estágio.

IV - Consultar seu (sua) orientador (a) ou supervisor (a) de estágio, sempre que necessário.

V - Informar quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas no termo de compromisso de estágio ou com seu curso de formação;

VI - Atender todos os requisitos necessários para a aprovação, conforme os modelos e procedimentos do seu Curso.

CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS

Art. 23. Os prazos para entrega dos documentos e anexos corretamente preenchidos são estabelecidos pelo Setor de Estágio e pela regulamentação do seu curso, e devem ser rigorosamente observados, sob a pena do discente não colar grau e/ou receber o certificado de conclusão.

CAPÍTULO XIII - CASOS OMISSOS

Art. 24. Os casos omissos serão avaliados e julgados pelo Colegiado do respectivo Curso em conjunto com o Setor de Estágios.

